

**LEI Nº 695 DE 30 AGOSTO DE 2005.**

Autoriza ao Município de Francisco Badaró-MG, participar de Consórcio entre Municípios e Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, integrantes da Comarca de Minas Novas, com a Finalidade de firmar Compromisso de Ajustamento de Conduta entre si e com interveniência do órgão do Ministério Público Estadual, com o objetivo de criar na referida comarca e para atendimento à criança e ao Adolescente, programas e ações de "Promoção e Apoio à Família", "Sócio-Educativo em meio aberto" e "Entidade de abrigo", conforme disposto na Lei Federal nº 8.069/90.

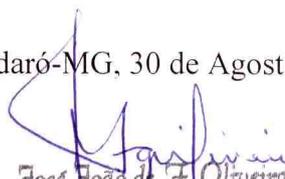
A Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º Fica autorizado o município de Francisco Badaró-MG, a participar de consórcio entre os Municípios integrantes da Comarca de Minas Novas, com interveniência do Órgão Estadual do Ministério Público, com a finalidade de firmar Compromisso de Ajustamento de Conduta entre si e com o objetivo de criar na referida comarca, programas e ações: de Proteção e Apoio à Família, Sócio-educativo em meio aberto e Entidade de Abrigo, para atendimento à criança e ao adolescente, conforme disposto na Lei Federal nº8.069/90

ART.2º Para fazer face às despesas com a implementação dos programas e ações de que trata o artigo 1º desta lei, poderá o Sr. Chefe do Executivo Municipal utilizar os recursos financeiros oriundos de dotações previstas no orçamento vigente suplementá-las até o limite previsto, ou, acaso inexistentes, abrir créditos especiais necessários.

ART.3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró-MG, 30 de Agosto de 2005.


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal